



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 14/12/22
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 125/ 2022

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências”.

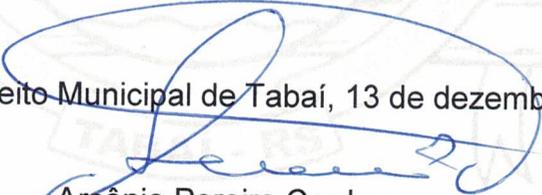
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a **Associação Taquariense de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº.31.922.196/0001-03, com objetivo de repassar a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para prestação de atendimento médico aos munícipes de Tabai, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O convênio terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação. 08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambientes e Assistência Social; 01 – FMS – Recursos Próprios; 2.069 – Convênio com Hospitais; 594-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de dezembro de 2022.


Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, que estabelece CONVÊNIO pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo, com a Associação Taquariense de Saúde, mantenedora do Hospital de Taquari, para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral (PA), por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí – RS, com serviços disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

Essa contratação é necessária, pois o Hospital Montenegro 100% SUS, com o qual o município possuía convênio para a prestação deste tipo de atendimento, enviou um comunicado informando que não receberam ainda a autorização da vigilância sanitária para funcionamento do Pronto Atendimento. Sendo assim, teremos que renovar o convênio com Hospital de Taquari.

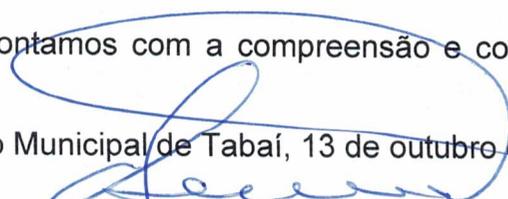
Diante da suspensão temporária dos atendimentos do PA do Hospital Montenegro, não haverá nenhum pagamento referente à Lei Municipal nº 2.114/2022 até retomada dos serviços.

Ressaltamos que é de suma importância termos este suporte de PA através de convênio, para garantir a população acesso aos serviços de saúde principalmente nos horários em que a nossa UBS não possui atendimento médico, (noite, finais de semana e feriados), visto que não temos PA nem Hospital em nosso município e esse suporte deve ser ofertado pela Atenção Básica Municipal.

Por isso, encaminhamos pedido de nova autorização legislativa para firmar novo convênio, cujo início será retroativo a 14 de dezembro de 2022.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de outubro de 2022.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

LEI Nº _____/2022.

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a **Associação Taquariense de Saúde** mantenedora do **HOSPITAL TAQUARI**, inscrita no CNPJ nº 31.922.196/0001-03, CNES nº 9563873, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 1390 – Município de Taquari/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Cláudio Ehlers Bastos, abaixo assinado, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde, na modalidade de pronto atendimento geral por demanda espontânea, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários munícipes de Tabaí - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL TAQUARI**, na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, Centro – Taquari/RS, CEP: 95860-000, fone: (51) 3653-2189, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 432130388-861-000002-1-3, sob a responsabilidade técnica do Sr.Dr; **Edmundo Eliseo Reategui Navarro Neto**, registrado o Conselho Regional de Medicina – **CREMERS** sob o nº **41114**.

§ 1º - A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL TAQUARI** será imediatamente comunicada ao Município de Tabaí, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao município, bem como responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente convênio, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

Encaminhamento e atendimento do usuário no âmbito de PRONTO ATENDIMENTO GERAL, de acordo com demanda espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

I - Gratuidade das ações dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste convênio.

II - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

III - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

IV - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com demanda e espontânea dos munícipes de Tabaí/RS;

V - Não serão estabelecidos limites de produção, por tratar-se de complementação de custeio e considerando que o acesso às ações de saúde será através de demanda espontânea.

VI - A estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica, junto aos respectivos custos gerais apurados da CONTRATADA encontram-se discriminadas no Documento Descritivo deste convênio, conforme previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básicas prestadas pelas unidades do HOSPITAL, para a rede assistencial;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Aprovar o Documento Descritivo;
- IV - Aprimorar a atenção à saúde;
- V - Realizar acompanhamento das ações de serviços executadas SEMESTRALMENTE, avaliando o redimensionamento financeiro, tecnológico e estrutural dos serviços contratados, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- d) Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Disponer de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- g) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- h) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas,

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

i) Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança, relatório nominal de atendimentos executados no serviço de PRONTO ATENDIMENTO GERAL referente à competência vigente e a respectiva classificação de risco individual.

II - São OBRIGAÇÕES do Conveniente:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- c) Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- d) Garantir a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Garantir o acesso a CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I- O DOCUMENTO DESCRITIVO é parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia.

II- O DOCUMENTO DESCRITIVO é a apresentação custeio geral, da estrutura assistencial, diagnóstica e terapêutica dos respectivos serviços ofertados pela conveniada ao conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será repassado pelo Município de Tabai até o dia 15 de cada mês.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O valor poderá ser reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, caso estes resolvam aditivá-lo na forma e prazos da lei, não podendo ultrapassar o índice do IGPM apurado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- I- Relatório mensal de atividades;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I- Pelos convenientes:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b) Pela não entrega dos relatórios mensais, previstos nestes.
- c) Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste instrumento;

II- Pela CONTRATADA:

- a) Atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos no presente.
- b) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste CONVÊNIO.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 30 dias, surtindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2022, conforme dispõe o artigo ___ da Lei Municipal nº ____/2022, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal, através de Termo Aditivo.

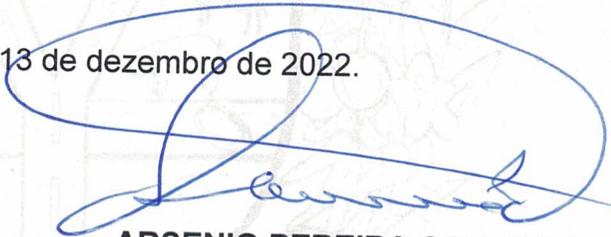
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tabaí/RS, 13 de dezembro de 2022.

CLAUDIO EHLERS BASTOS
Presidente


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal